



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO DECRETO LEGISLATIVO 194/2020

Ementa: Ementa: "Dispõe sobre o retorno do prazo para julgamento dos Autos da Tomada de Contas 006325.989.16-8, que havia sido suspenso em razão da pandemia (COVID-19), e dá outras providências."

A CÂMARA DE CÂNDIDO RODRIGUES, neste ato, por seu Presidente, SR. JAIRO DRAPE, com fundamento no art. 26, inciso I, "a", do Regimento Interno,

Considerando o boletim epidemiológico n. 22 indicar a inexistência de casos suspeitos ou confirmados em nossa cidade;

Em que pese o Boletim epidemiológico n. 23 indicar a existência de 04 casos suspeitos, entretanto, todos eles em isolamento domiciliar;

Em que pese o Boletim epidemiológico n. 24 indicar a existência de 01 caso confirmado, porém, em isolamento domiciliar;

Considerando, entretanto, que o Tribunal de Contas, por intermédio do relatório de fiscalização referente ao exercício de 2019, nos questionou no Item E.4, a sua não apreciação, conforme Evento 100.1 do TC-006325.989.16, necessária edição de um novo decreto.

Cândido Rodrigues/SP, 23 de julho de 2020.

JAIRO DRAPE
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO N° 194, DE 23 DE JULHO DE 2020

Ementa: "Dispõe sobre o retorno do prazo para julgamento dos Autos da Tomada de Contas 006325.989.16-8, que havia sido suspenso em razão da pandemia (COVID-19), e dá outras providências."

O SENHOR JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - DETERMINO, a partir do dia 24 de julho de 2020, a retomada do julgamento dos Autos da Tomada de Contas (TC 006325.989.16-8);

ARTIGO 2° - Entretanto, dada pandemia provocada pelo Covid-19, deverá ser facultado ao cidadão, o atendimento de forma remota, ou seja, via telefone, vídeos chamada, ou qualquer outra forma não presencial, que se dará pelo telefone 16 32571288, pelo email: camara@candidorodrigues.sp.gov.br e ainda pelo acesso ao canal do SIC (<https://www.camaracandidorodrigues.com.br/sic>);

Parágrafo Único: Para tanto, disponibilize junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal, o relatório de fiscalização, bem como as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se refere às contas em julgamento.

ARTIGO 3° - O acesso às dependências da Câmara para fins de consulta pessoal aos autos da Tomada de Contas deverá ser previamente agendado pelo telefone (16) 3257-1288, sendo que o interessado deverá observar as seguintes restrições:

I - A consulta se dará de apenas 01 (uma) pessoa por vez, permitindo-se fazer acompanhada, apenas se for menor de idade, deficiente ou idoso;

Jairo Drape



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

II - O controle de acesso, bem como os agendamentos será exercido, em conjunto, por todos os servidores da Câmara Municipal, já que no quadro, não possui recepcionista;

III - Logo após o atendimento e esclarecimentos, é terminantemente proibida a permanência de pessoas, seja ela detentora ou não;

IV - Na entrada ao prédio da Câmara será disponibilizado álcool em gel, cuja auto utilização será obrigatória a todos;

V - Todos os servidores públicos e visitantes deverão usar os equipamentos de proteção individual, assim entendido como máscaras faciais.

ARTIGO 4º - Para o fim de consultar pessoalmente os Autos da Tomada de Contas (TC 006325.989.16-8), fica criado o espaço "consulta cidadão", que funcionará na sala da Assessoria Jurídica, sem prejuízo da irrestrita observância de todas as medidas de precauções estabelecidas por este decreto, bem como do prévio agendamento;

ARTIGO 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário, mantendo-se, contudo, em pleno vigor, no que não contraria, os Decretos Legislativos 188/2020, 189/2020 e 192/2020.

PUBLIQUE-SE em mural e no site da Câmara Municipal. **CIENTIFIQUE-SE** os servidores.

CUMRA-SE.

Cândido Rodrigues/SP, 23 de julho de 2020.

JAIRO DRAPE

- Presidente da Câmara -